

órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 03 de setembro do ano em curso, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021- DPE/RN - NUETC

Procedimento Preparatório Para Demanda Coletiva - PROPAC n.º 058/2021.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação em substituição legal na 10ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, além de expressão e instrumento do regime democrático (art. 134, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADIN de n.º 3943 corroborando a legitimidade de Defensoria Pública para a propositura da ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Carta Magna, notadamente por concretizar o ideal do regime democrático de direito ao conferir oportunidades iguais a todos os administrados que almejam ingressar no serviço público, além de selecionar os mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que conforme a jurisprudência consolidada pelas Cortes Superiores, o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto os candidatos quanto a Administração Pública e a banca realizadora do concurso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Para Demanda Coletiva - PROPAC n.º 058/2021, instaurado em 11 de fevereiro de 2021, com a finalidade de averiguar as condições de aplicação das provas objetivas do concurso público para provimento de cargos de agente, escrivão e delegado da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ciência, por este Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas, de diversas irregularidades (vazamento de provas, tentativa de fraude, falha na segurança etc.), noticiadas pela imprensa potiguar e pela própria banca organizadora, envolvendo a prisão por tentativa de fraude à concurso público de, no mínimo, 02 (dois) candidatos, relacionadas com a aplicação das provas para agente e escrivão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, do dia 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Policial de n.º 0802772-44.2021.8.20.5300 (IP n.º 014/2021-DECCOR), investigação deflagrada para apurar delitos de associação criminosa e fraude em certame de interesse público, em razão de fatos ocorridos no dia 11 de julho de 2021, na Escola Estadual Winston Churchill, situada à Avenida Rio Branco, Cidade Alta, nesta Capital, por ocasião da aplicação das provas do concurso público para os cargos de escrivão e agente da polícia civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, pelo apurado nos autos do respectivo procedimento investigativo, quando da aplicação das provas do dia 11 de julho de 2021, só foi descoberto um candidato com ponto eletrônico devido a falha no sistema eletrônico dos envolvidos na tentativa de fraude (interferência sonora), uma vez que, ao ser feita a verificação com detector de metais durante a abordagem, não foi identificado o ponto eletrônico, embora o candidato o tenha entregue logo em seguida, evidenciando a fragilidade do sistema de segurança do certame (detectores de metais e detectores de ponto eletrônico);

CONSIDERANDO que, pelo conteúdo do depoimento prestado pelo flagranteado em sede da autoridade policial, a associação criminosa por trás da tentativa de burla ao concurso público possuía à sua disposição todos os tipos de caderno de prova, incluindo o tema da redação, antes mesmo do início de sua aplicação;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00104093/2021, o qual aduz que, além da não realização da identificação datiloscópica dos candidatos, isto é, a coleta das impressões digitais (descumprindo o item 16.5 do edital), o malote de provas de um dos locais de aplicação no município de Parnamirim/RN (E. E. Dr. Antônio de Souza - COHABINAL, especificamente sala 09), não estava lacrado, contendo uma abertura de aproximadamente 20cm;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00088476/2021, o qual aduz que o malote de provas de um dos locais de aplicação no município de Parnamirim/RN (E. E. Dr. Antônio de Souza - COHABINAL, especificamente sala 14), não estava lacrado, contendo uma abertura de aproximadamente 15cm;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de n.º 00097670/2021, o qual aduz que a banca responsável pela organização do concurso não realizou a coleta da impressão digital dos candidatos em todas os locais de prova (descumprindo o item 16.5 do edital), especificamente na sala 14, da E. E. Prof. Arnaldo Arsênio de Azevedo - Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO a resposta concedida ao Ofício n.º 068/2021-NUET, através do e-mail tutelacoletiva@dpe.rn.def.br, pelo Dr. Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite, Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da polícia civil do Rio Grande do Norte, tem-se que o item 16.5 do edital (identificação biométrica) não foi atendido por deliberação própria da banca realizadora; bem como que, além da tentativa de fraude que culminou com a prisão em flagrante no dia da aplicação do certame, posteriormente foram identificados pela própria FGV, mediante cruzamento de banco de dados, outros 04 (quatro) candidatos que também teriam se utilizado de ponto eletrônico e não foram flagrados na ocasião da prova;

CONSIDERANDO que, nesse aspecto, o aludido certame encontra-se eviado de vícios insanáveis, notadamente, pela inobservância dos pontos do edital referente à segurança, aptos a gerar a sua nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO os sensíveis prejuízos materiais e morais que serão trazidos por

eventual não anulação das provas de agente e escrivão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte do dia 11 de julho de 2021, tanto para os candidatos, quanto para a Administração;

RESOLVE, por tais razões, RECOMENDAR à COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE, ESCRIVÃO E DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO RN (cf. Portaria n. 065/2020-GDG/PCRN, de 12 de março de 2020), à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que adotem as seguintes providências:

1. Abstenham-se de divulgar o resultado definitivo referente às provas objetivas para provimento dos cargos de agente e escrivão até a apuração final das investigações;
2. Adotem todas as providências administrativas e operacionais para anulação das provas aplicadas no dia 11/07/2021, referente aos cargos de agente e escrivão de polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com a realização de novo certame público, dessa vez, mediante a observância integral das disposições contidas no Edital (n.º 01, de 25 de novembro de 2020), pela banca organizadora do concurso, a fim de cumprir com toda a segurança necessária em um evento desta importância.

Notifiquem-se os destinatários da presente Recomendação, requisitando-se que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informem os procedimentos administrativos adotados para cumprimento desta, cuja resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, através do endereço eletrônico: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br.

Publique-se no Diário Oficial.

Natal/RN, 23 de agosto de 2021.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

1. Candidato é preso por tentativa de fraude no concurso da Polícia Civil no RN. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/07/12/candidato-e-preso-por-tentativa-de-fraude-durante-concurso-da-policia-civil-no-rn.ghtml>>. Acesso em: 20 ago 2021. Homem é preso em Recife por tentativa de fraude no concurso da Polícia Civil do RN. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/07/16/homem-e-preso-em-recife-por-tentativa-de-fraude-no-concurso-da-policia-civil-do-rn.ghtml>>. Acesso em: 20 ago 2021. Suspeito de tentativa de fraude em concurso da Polícia Civil do RN é preso em Recife. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/suspeito-de-tentativa-de-fraude-em-concurso-da-pola-cia-civil-do-rn-a-preso-em-recife/515687>>. Polícia Civil prende mais um suspeito de tentar fraudar concurso público no RN. Disponível em: <<https://98fmmatal.com.br/policia-civil-prende-mais-um-suspeito-de-tentar-fraudar-concurso-publico/>>. Acesso em: 20 ago 2021.

Comunicado - FGV. Disponível: <http://netstorage.fgv.br/pcrn20/COMUNICADO_PCRN_VF.pdf>. Acesso em: 20 ago 2021.

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausente o Defensor Público-Geral do Estado Marcus Vinícius Soares Alves, por participação em reunião externa e o conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de no 461/2021-GDPGE, de 16 de agosto de 2021. 1) Processo nº 1157/2021. Assunto: Instrução normativa - Eleição CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado em substituição apresentou o texto da Instrução Normativa atinente à organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024. Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Instrução Normativa 01/2021, conforme anexo I desta Ata. 2) Processo nº 887/2021. Concurso de promoção para Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação. Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: I) para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Leandro Dias de Sousa Martins, com pontuação 10, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarado promovido, nos termos do art. 17, §2º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins, por ser o integrante mais antigo do primeiro quinto. II) para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, considerando lista devidamente publicada, concorreram os Defensores Públicos Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, com pontuação 10, e Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 10, sendo declarada promovida a Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, por ser a segunda integrante do primeiro quinto mais antigo, como critério de desempate; III) para ocupar a terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão, por ser o terceiro integrante do primeiro quinto mais antigo. IV) para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Rochester Oliveira Araújo, com pontuação 10, João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido, o Defensor Público Rochester Oliveira Araújo, por ser o mais antigo integrante do segundo quinto, como critério de desempate. V) para ocupar a quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos João Carlos Botelho Filho, com pontuação 10, e Lydiana Ferreira Cavalcante, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor

Público João Carlos Botelho Filho, por ser o segundo integrante do segundo quinto mais antigo. VI) para ocupar a sexta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante, por ser a terceira integrante do segundo quinto mais antigo, não tendo concorrente. VII) para ocupar a sétima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos as Defensoras Públicas Ticiania Doth Rodrigues Alves, com pontuação 10, e Maria Amélia Campos Ferreira, com pontuação 10, sendo declarada promovida, a Defensora Pública Ticiania Doth Rodrigues Alves, por ser a mais antiga integrante do terceiro quinto. VIII) para ocupar a oitava vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira, por ser a segunda integrante do terceiro quinto mais antigo, sem que exista mais concorrente. IX) para ocupar a nona vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, concorrem no segundo quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Hênio Ferreira de Miranda Junior, com pontuação 10, e Luiz Gustavo de Moura Saraiva, com pontuação 10, sendo declarado promovido o Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Junior, por ser o mais antigo integrante do quarto quinto. X) para ocupar a décima vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva, por ser o segundo integrante do quarto quinto mais antigo, inexistindo outro concorrente. XI) para ocupar a décima primeira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público Eric Luiz Martins Chacon, por ser o único integrante do quinto quinto mais antigo. XII) para ocupar a décima segunda vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público Arthur Magnus Dantas de Araújo, por ser o único integrante do sexto quinto mais antigo. XIII) para ocupar a décima terceira vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público Rafael Gomes de Queiroz Neto, por ser o único integrante do sétimo quinto mais antigo. XIV) para ocupar a décima quarta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, fora declarada promovida a Defensora Pública Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, por ser a única integrante do oitavo quinto mais antigo. XV) para ocupar a décima quinta vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério antiguidade, fora declarado promovido o Defensor Público Thiago Santos Lima, por ser o único integrante do nono quinto mais antigo. Neste momento, ausentou-se conselheira Renata Alves Maia, por motivo previamente justificado. Passou-se ao exame do Processo nº 954/2021. Assunto: Regulamentação das hipóteses que autorizam os membros da Defensoria Pública deste Estado a residirem fora da Comarca onde exercem as suas funções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação. O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 258/2021-CSDP, conforme anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Colegiado em substituição

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

Renata Alves Maia

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 24 de setembro de 2021, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, na sede Administrativa da instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, bem assim no Prédio Sede do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, n. 418, Centro, Mossoró/RN.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores Públicos para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Podem votar todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte; § 2º. Poderão ser votados os membros estáveis na carreira, cuja aferição de estabilidade dar-se-á na data da eleição, e que não estejam afastados das atividades funcionais, bem assim que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para o pleito eleitoral;

§ 3º. Os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes; § 4º. Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público do Estado do Rio Grande